



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 11/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019893/2017-21

Parecer Técnico nº: 52/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI

Interessado: MOSTEIRO DE SÃO BENTO (RUY LAMAS)

CNPJ: 01.178.576/0001-06

Endereço: ÁREA ESPECIAL SEDB LOTE 1, SHIS QL 32 (INSERIDO NO PARQUE ECOLÓGICO DOM BOSCO).

Coordenadas Geográficas: 199814.54 E 8251406.80 S **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DO MOSTEIRO DE SÃO BENTO COM A ADIÇÃO DE UMA IGREJA DE 927M².

Prazo de Validade: 30 (TRINTA) MESES.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **011/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 52/2017 - IBRAM/PRESI/SUGAP/COUNI, do Processo nº **00391-00019893/2017-21**.
2. Para a difusão de informações de educação ambiental solicitada no Parecer Técnico nº 07/2017 – COUNI do processo 0391-00014557/2017-91 o setor de educação ambiental do IBRAM poderá ser consultado e/ou alguns materiais de divulgação retirados na sede do Instituto.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental **não autoriza a supressão de vegetação no local**, a qual está sendo tratada no âmbito do processo SEI nº 391-002510/2016;
2. A execução do empreendimento deve visar, única e exclusivamente, a ampliação da estrutura física relativa à atividade já existente no lote, ou seja, em hipótese alguma deverá ser aprovado projeto urbanístico que configure ocupação de novas áreas e/ou fracionamentos de lotes, uma vez que se tratam de atividades proibidas na Zona de Conservação da Vida Silvestre, de acordo com o Plano de Manejo da APA do Lago Paranoá;
3. Durante a execução da obra, adotar práticas que evitem a formação de processos erosivos;
4. A execução, em qualquer forma, do PGRS apresentado deve evitar a acumulação de resíduos sólidos dentro ou nas imediações do Parque Ecológico Dom Bosco bem como o seu carreamento para o Lago Paranoá.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 30/01/2018, às 19:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Augusto Lamas Filho, Usuário Externo**, em 15/02/2018, às 13:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4891606** código CRC= **224BD01B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019893/2017-21

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 30/01/2018 14:53:44.

